

PROJETO DE LEI 015/2025.

Dispõe sobre o direito dos consumidores ao acesso a água potável em grandes eventos coletivos públicos e privados no município de Vila Velha e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o direito ao acesso a água potável como medida de proteção à vida, à saúde e à segurança dos consumidores em grandes eventos públicos e particulares no município de Vila Velha.

Parágrafo único: Entende-se como água potável, para efeitos desta Lei, aquela que atenda aos padrões de potabilidade estabelecidos na regulamentação sanitária.

Art. 2º. Entende-se como grande evento aquele cujo público esteja programado para 2 (duas) mil ou mais pessoas.

Art. 3º. Os organizadores dos eventos públicos ou privados de que trata esta Lei, devem garantir que os pontos de venda de comidas e bebidas e os pontos de distribuição gratuita de água estejam dispostos em regiões estratégicas dos locais de evento, a fim de facilitar o acesso pelos consumidores, consideradas a estrutura física e a quantidade estimada de participantes.

Art. 4º. Em eventos coletivos, fica permitida a entrada gratuita de garrafas de uso pessoal, contendo água para consumo no local, sendo permitida a fixação, pelos organizadores do evento, dos materiais de que tais recipientes podem ser compostos, a fim de garantir a segurança e a integridade física dos demais consumidores

Art. 5º - O não cumprimento dos termos relacionados nos Artigos 1º, 3º e 4º desta Lei implicará em multa, assim estabelecida:

I — 350 (trezentos e cinquenta) VPRTM's (Valor Padrão de Referência do Tesouro Municipal);



II — 500 (quinhentos) VPRTM's (Valor Padrão de Referência do Tesouro Municipal) a cada reincidência.

§ 1º - os valores obtidos em virtude de aplicação das multas estabelecidas nos incisos I e II deste artigo, terão destinação definida pelo Poder Executivo Municipal, de acordo com critérios por este determinados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 26 de agosto de 2025.

RENZO MENDES
Vereador – PP



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade assegurar acesso gratuito à água potável em grandes eventos realizados no Município de Vila Velha, entendidos como aqueles com público igual ou superior a 2.000 (duas mil) pessoas. A medida promove a proteção da vida, da saúde e da segurança do consumidor, reduzindo riscos de desidratação e outros agravos, especialmente em dias de calor intenso e em aglomerações típicas de shows, festivais, partidas esportivas e celebrações públicas. Tal proteção decorre diretamente dos direitos básicos do consumidor e do dever estatal de garantir condições mínimas para a fruição segura de atividades de lazer.

No plano constitucional, a proposta encontra amparo no art. 196 da Constituição da República, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado por políticas que reduzam riscos de doença e promovam acesso universal às ações de proteção e recuperação; e no art. 30, incisos I e II, que conferem aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual. Em outras palavras, cabe ao Município normatizar padrões mínimos de segurança e atendimento ao público em eventos realizados em seu território.

No plano infraconstitucional, a iniciativa harmoniza-se com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), que elenca como direitos básicos a proteção da vida, saúde e segurança (art. 6º) e veda práticas abusivas (art. 39), além de prever sanções aos infratores. Ao exigir o fornecimento de água potável (por bebedouros, “ilhas de hidratação” ou alternativas equivalentes) e/ou a permissão de ingresso com recipientes pessoais adequados, a norma municipal concretiza deveres já implícitos na tutela consumerista, prevenindo riscos e assegurando informação e atendimento digno ao público.

A proposição também alinha Vila Velha ao movimento nacional recente. No âmbito federal, a Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon/MJSP) editou a Portaria nº 44, de 26 de agosto de 2024, definindo diretrizes para proteção da saúde do público em grandes eventos; entre elas, o acesso garantido à água potável e a possibilidade de ingresso com garrafas de uso pessoal, conforme critérios de segurança. Tal regime foi sucessivamente renovado, inclusive por meio da Portaria GAB-SENACON/MJSP nº 50, de 18 de abril de 2025, que prorrogou a vigência da Portaria nº 44.



Na comunicação oficial de 23 de abril de 2025, a Senacon destacou que a prorrogação “visa garantir a proteção da saúde e a segurança da população” e reafirmou o papel do Estado na defesa de direitos fundamentais. Nas palavras do Secretário Nacional do Consumidor, Wadlih Damous: “A água é um direito básico, não um privilégio. Nenhuma pessoa deve ser impedida de se hidratar por questões financeiras em eventos públicos ou privados.” A justificativa desta lei municipal ecoa tal diretriz, incorporando-a à realidade local.

No Senado, tramita o Projeto de Lei nº 5.569/2023, que trata do direito de acesso à água potável em estabelecimentos e eventos coletivos, prevendo, entre outras obrigações, a disponibilização gratuita de pontos de distribuição em locais estratégicos e a permissão de acesso com garrafas de uso pessoal, com definição dos materiais permitidos por razões de segurança. Em 11/06/2025, a Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado aprovou relatório favorável e, em 07/07/2025, o autógrafo foi remetido à Câmara dos Deputados, demonstrando o consenso nacional em torno do tema. A legislação municipal ora proposta mantém plena consonância com tais parâmetros federais em evolução.

Do ponto de vista sanitário e operacional, a obrigação é tecnicamente simples e de baixo custo quando comparada ao porte das produções e ao valor dos ingressos, sobretudo porque muitos empreendimentos já dispõem de infraestrutura hidráulica e logística. A medida pode ser cumprida por diferentes arranjos (bebedouros fixos, pontos móveis de hidratação, “ilhas” com galões e copos, ou autorização de recipientes pessoais adequados), a serem definidos em plano de operação aprovado pelos órgãos municipais competentes (Vigilância Sanitária, Defesa Civil, Procon Municipal e, quando cabível, em alinhamento com o Corpo de Bombeiros). Tais providências ampliam o conforto, reduzem filas em pontos comerciais e diminuem a pressão sobre o atendimento pré-hospitalar durante eventos.

No campo jurídico-administrativo municipal, a lei proposta é instrumento idôneo para: estabelecer parâmetros mínimos de hidratação segura em eventos com 2.000 pessoas ou mais; fixar deveres objetivos dos organizadores; prever fiscalização integrada e escalonamento sancionatório com base no CDC e na legislação local (multas, suspensão de alvará, condicionantes para eventos futuros); e conferir segurança jurídica a produtores, casas de espetáculo e à própria Administração, reduzindo controvérsias sobre o ingresso com recipientes e a suficiência dos pontos de água.

Por fim, cumpre salientar o interesse local e a adequação climática de Vila Velha, cidade litorânea e turística, com calendário intenso de eventos ao ar livre. Ao transformar em



regra geral o que já se evidencia como boa prática e como diretriz federal, o Município protege sua população e visitantes, prevenindo tragédias evitáveis e promovendo o consumo responsável e seguro, objetivo que sintetiza a razão de ser desta proposta.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei, por representar avanço necessário na tutela da saúde pública, da segurança do consumidor e da dignidade da pessoa humana em Vila Velha, em perfeita sintonia com a Constituição, o Código de Defesa do Consumidor, a Portaria Senacon vigente e a tramitação do PL nº 5.569/2023 no Congresso Nacional.

Vila Velha, 26 de agosto de 2025.

RENZO MENDES

Vereador - PP



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380038003800310034003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR RENZO MENDES** em 02/09/2025 09:50

Checksum: **EE86FD981A659280389D75F681DB464E6D912FDE99C49D0B91DB75D4368DE25C**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380038003800310034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.